



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 08/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021.

Certifico para os devidos fins, que o(a)  
Decreto Legislativo nº 08/2021  
foi publicado no mural da Câmara Municipal no período de  
10/05/21 a 31/05/21 e permanentemente no sítio  
E eletrônico deste Poder Legislativo na aba >  
Publicações Legais

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE  
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO  
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO  
ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES  
DE BRAGA/RS.

O Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública e Pandemia de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando as Recomendações de medidas não farmacológicas do Ministério da Saúde, transmitidas no dia 13 de março de 2020;

Considerando os Decretos Estaduais nº. 55.625/2020, 55.240/2020 e 55.764/2021 e recomendações da vigilância sanitária municipal sobre medidas de Prevenção ao Contágio pelo COVID-19;



Considerando o aumento considerável no número de casos no município e a Região 20 a qual o município de Braga/RS pertence estar em Bandeira Vermelha;

**DECRETA:**

Art. 1º. O Poder Legislativo de Braga/RS para fins de prevenção da transmissão do Coronavírus (COVID-19), visando à contenção da propagação, passa a adotar as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º. Fica mantido o expediente da Câmara Municipal de Braga/RS, com escala/revezamento de pessoal, visando resguardar as atividades imprescindíveis à continuidade dos serviços, podendo ser realizadas, no que couber, à distância ou através dos meios digitais e eletrônicos.

Art. 3º. As medidas previstas neste decreto terão validade até 31 de maio de 2021, e poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica em foco.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores, em 10 de Maio de 2021.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

  
**Bolívar José Della Libera**  
**Presidente do Poder Legislativo de Braga/RS**